



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 09 de março de 2023.-----

Local: Sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

Início: 09h36min.-----

Término: 11h00min.-----

**Presentes:** Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson de Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; José Vitor Pereira Miguel; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito. -----

**Licenciado:** -----

**Justificativas:** Flávio Henrique de Oliveira Costa; Tiago Junqueira Ruiz; -----

**Ausências:** Washington Castro Alves da Silva; -----

**Assistente Técnico:** André Luís Sanches; Bruno Cretaz.-----

**Agente Administrativo:** Carolina Aparecida da Silveira; Paulo José da Silva. -----

**I. Abertura da sessão e verificação de quorum:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador adjunto, Ângelo Caporalli Filho, procedeu à abertura da sessão, e passou a palavra ao Gerente GAC2, André Pinheiro.-----

**Gerente André Pinheiro:** Desejou um bom dia a todos, deu as boas vindas aos conselheiros, fez uma apresentação pessoal e se colocou à disposição dos conselheiros. Comunicou que haverá algumas mudanças com relação à sistemática em 2023. Informou que estão melhorando o Govadm, e demais sistemas do Crea-SP; Comentou das senhas de 12 (doze) dígitos, e dos processos eletrônicos. Citou que as súmulas das reuniões anteriores eram passadas impressas para assinatura, agora essas súmulas serão digitais pelo Govadm; a partir do mês de março, a súmula será votada digitalmente, esta será enviada para vocês pelo Govadm, como tarefa e os senhores terão prazo até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

a data da convocação para a próxima reunião para efetuar a assinatura da súmula, ou seja, até 08 dias antes da reunião da câmara. Comunica também que na próxima semana, estará ocorrendo Seminário de Integração dos Conselheiros, especificamente nos dias 14 e 15. Neste último, será ministrado Treinamento aos Novos Conselheiros -----

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** Pediu desculpas pelo atraso e deu continuidade à reunião.-----

**II. Leitura, discussão e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 611 de 09 de fevereiro de 2023.**-----

Súmula aprovada com abstenção do conselheiro Emerson de Oliveira Batista.-----

**III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** -----

**Principais correspondências recebidas:** não houve. -----

**Principais correspondências expedidas:** não houve. -----

**IV. Comunicados:** -----

**IV.I. Srs. Conselheiros:** -----

**Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior:** Desejou bom dia a todos. Reforçou que na próxima terça-feira vão fazer uma live com o tecnólogo e mestre [REDACTED] e hoje ele está trabalhando na [REDACTED], ele tem muita coisa interessante para passar de informações e se os senhores puderem acessar o link pelo Instagram e também no grupo, será muito bom.-----

**Conselheiro Lucas Ribeiro Gonçalves:** Aproveitando o ensejo, veio pedir uma certa atenção à grade curricular da Universidade [REDACTED], está tendo uma demanda de ligação muito grande. Foi trabalhado na atribuição do pessoal de 2015, então o pessoal está se manifestando bastante, estamos sem parâmetros para dar um parecer sobre isso. Já conversei nos bastidores com alguns responsáveis, e eu preciso de um parecer para passar para o pessoal da associação. Tem gente ligando e falando que perdeu as atribuições, as quais tinham desde 2015 com vasos de pressão e estrutura metálica e agora do nada, e me perguntam se não podem, se não é direito adquirido. Eu falo que não é direito adquirido. Informou que o [REDACTED] não tem como mandar ofício desde 2015 para todos que se formaram na [REDACTED]. Alguns alunos se juntaram para comparar as disciplinas dos cursos de Engenharia Mecânica com ênfase em Automação e Sistemas e Engenharia Industrial de modalidade Mecânica; então a gente queria ter algo formal para passar para eles.-----

**Conselheiro Fernando Gasi:** Bom dia a todos. Vou reforçar novamente, a Instituição tem um curso de Engenharia de Automação e Sistemas, ela pode até ter o direito de fazer Engenharia Mecânica/Automação e Sistemas ênfase, só que não é mais obrigatório colocar o ênfase, então o primeiro equívoco vem aí. A Instituição tirou Automação e Sistemas e deixou somente Engenharia Mecânica para nós o que vale inicialmente, são as atribuições, o aluno já vai entender que ele engloba tudo Engenharia Mecânica, automação e sistemas, o segundo ponto mandaram um projeto pedagógico e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

analisando os eixos formativos ele é praticamente muito semelhante ao curso de Automação e Sistemas. E aí foi analisado o projeto pedagógico inteiro e foi comparado o curso de Engenharia Mecânica com o curso de Automação e Sistemas e o projeto pedagógico é muito semelhante, e tivemos de aplicar algumas restrições, nós fizemos uma análise técnica. Quais são as restrições? Caldeiras e vasos de pressão, a parte de veículos, de máquinas frigoríficas, elevadores e transportes e a parte de condicionamento de ar. Então é interessante que a Instituição reveja o projeto pedagógico e atenda essas restrições, a análise é única e exclusivamente técnica.-----

**Conselheiro Lucas Ribeiro Gonçalves:** Isso vem ao encontro a uma queda de atribuições e de profissionais que são formados desde 2015, pessoas que já estão atuando no mercado desde 2015, pessoas que fazem cálculos estrutural e estruturas metálicas, então assim, eu vejo porque grande parte desse pessoal formou comigo e a maior parte das disciplinas fizeram comigo, eu estou falando no aspecto “in loco” mesmo, físico. Eu entendo, está dentro, entendo a justificativa do conselheiro, mas eu queria um papel, um e-mail, que quando for questionado, a UGI possa responder. Ele na UGI não sabe explicar e está tomando pancada, eu como conselheiro todo dia recebo mensagem. E A recomendação da faculdade, dos externos é “entra na justiça”, então assim, é complicado eu, enquanto conselheiro, falar “olha, entra na justiça contra nós lá”. Porque tem profissional tomando exorbitância de algo que eles estão atuando desde 2015. Imaginem a garantia que esse pessoal deu em vasos de pressão, a garantia que eles deram em veículo, e do nada sem ser avisados, porque logicamente a UGI não teria condições de mandar ofício, de localizar e-mail de todo mundo. Não discordo do que o conselheiro está falando com relação à atribuição, mas eu gostaria de saber isso aí, porque a informação que está vindo dos alunos é que a própria faculdade está falando “olha, entra na justiça”. E aí nós ficaremos como?-----

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** A própria UGI tem acesso ao processo, seria mais fácil lá dentro, eles mostrarem aos egressos o que está no processo.-----

**Conselheiro Fernando Gasi:** Na verdade, isso ocorre porque quando chega o processo para nós, nós vamos atender os egressos, o processo infelizmente não chega quando o curso é criado, e muitas vezes, o CREA está disponível para atender qualquer Instituição. Agora a nossa análise tem que ser técnica, além disso nós temos que respeitar os eixos formativos, nós temos uma base técnica não só para a Universidade [REDACTED], mas para todas as Universidades, nós temos que ter a mesma métrica. Entendendo perfeitamente, sei que deve incomodar as reclamações, mas a análise é técnica, e mais uma vez, se você tem acesso é muito importante você comentar, o risco de você muitas vezes chamar um curso de Engenharia de Automação e Sistemas ou Engenharia Mecânica, veja a interpretação de quem vai ler, o aluno vai ler que o curso dele que é de Engenharia de Automação e Sistemas, também é de Engenharia Mecânica, quando na realidade não é, o equívoco já começa aí, na transmissão da informação pela Universidade. Nós aqui do GTT estamos a inteira disposição, não tem problema nenhum, só não podemos seguir métricas diferentes para universidades, nós temos de seguir a mesma métrica.-----

**Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior:** Só uma pergunta, e o profissional que lá atrás foi dada atribuição para ele e ele executou um ar condicionado, por exemplo, e ele não tinha atribuição, e se ele for pra ética? Como ele faz?-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** Isso acaba não indo pra ética, porque a UGI deu a atribuição provisória pra ele. Hoje já não poderia dar a atribuição. Por isso seria interessante fazer a análise da grade antes do curso começar, ao invés de fazer a análise da grade ao final do curso.-----

**Conselheiro Emerson de Oliveira Batista:** Bom dia a todos. Emerson, de [REDACTED]. Eu também trabalho numa universidade e até uma curiosidade, existe uma referência de currículo mínimo que pro MEC tem, nós sabemos disso, mas pra questão das atribuições seria um norte que é para as universidades não cometerem esse tipo de equívoco. Às vezes, uma mudança num projeto pedagógico, para suprir uma necessidade local de mercado, acaba distorcendo o curso. Existe um documento de referência mínimo que cabe naquela atribuição? Se não existe não seria o caso de criá-lo? Tá, só uma sugestão.-----

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** Sim, existe uma matriz de diretrizes e bases. E o que acontece? O MEC só exige isso ao final do curso, e o que acontece, a universidade acaba não mandando para cá. A instituição demora, se conseguíssemos antecipar isso, seria melhor para discutirmos, esclarecermos. Precisamos trazer as Instituições de ensino para dentro CREA-SP.-----

**Conselheiro Frederico Guilherme de Moura Karaoglan:** Pelo que estou observando o processo chegou pelo GTT, provavelmente foi provocado pela UGI. Eu gostaria de propor que formalmente o voto do GTT fosse encaminhado para a universidade para ciência e de uma certa forma, para a UGI. Para quando vier a consulta dos profissionais, a UGI informar que tem o relato e voto para eles tomarem ciência desta questão.-----

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** O processo já está na UGI, a UGI tem acesso ao processo eletrônico. Aí depende da UGI mandar para a universidade.-----

**Conselheiro José Carlos Paulino da Silva:** Sr. coordenador, o senhor informou que a universidade só informa ao final do curso quando tem alteração na grade, é isso? -----

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** Não, se o curso é novo, o MEC só faz a validade ao final do curso. E a universidade só manda para nós após a validação. -----

**Conselheiro José Carlos Paulino da Silva:** O CREA poderia insistir para que as instituições mandem no início do curso, pra não deixarem pro final.-----

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** O CREA não tem força de lei para exigir isso. O CREA tem que ganhar as instituições para elas mandarem isso antes.-----

**Conselheiro José Carlos Paulino da Silva:** É lamentável, porque o pessoal está dizendo que com a automação, com a computação com todas essas informações fica mais fácil, isso seria fácil também, né?-----

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** Sim, mas falta interesse da própria universidade.-----

**Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior:** Continuou o comentário sobre a instituição procurar o CREA antes do término do curso.-----

**Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy:** De 2013 a 2018 participava da CRP e ministrava palestras nas instituições. Os alunos queriam saber o que eles poderiam fazer, e eu dizia que eles poderiam procurar a secretaria/diretoria da faculdade para saberem o que poderiam fazer. Tem faculdades no interior que a engenharia deles é totalmente administrativa, não tem nada de técnica. O Crea tem um papel muito importante, principalmente a CRP, no sentido de participar as universidades em palestras e informar aos alunos que imediatamente, ao ingressar, solicitem o que eles efetivamente podem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

realizar depois de formado. Porque dessa forma é um meio de antecipar esse tipo de acontecimento. Obrigado.-----

**Conselheiro Ângelo Caporalli Filho:** Queria comentar, que em Brasília, conversando com alguns conselheiros da universidade, essa questão de você conversar com as instituições, fazer aquelas visitas do CREA no começo do curso, no primeiro ano o aluno não sabe o que ele quer, então eu e outros a gente concorda que esse processo de informação do aluno, deveria ser feito não só no primeiro ano, mas todo ano. Pensar em criar essa rotina de estar sempre junto à universidade, que o aluno tem que se interar do curso, o que ele poderá ou não fazer, e os riscos de se fazer algo que não poderia e exorbitar e ir para ética, só para completar, obrigado.-----

**IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----**

**Coordenador-adjunto Ângelo Caporalli Filho:** Agradeceu a confiança de todos e que vai fazer o melhor possível para dar sequência aos trabalhos da CEEMM. Não pode vir na última reunião, pois já tinha uma viagem marcada há mais de 6 meses.-----

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** 1. 12º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial; Passou a palavra para Ângelo Caporalli Filho falar sobre o Encontro de Líderes.-----

**Coordenador-adjunto Ângelo Caporalli Filho:**

**Conselheiro Ruís Tokimatsu:** Falou sobre o Encontro de Líderes em Brasília-DF. Chamou atenção o número de políticos presentes. Deu para calibrar a visão de como está a engenharia no Brasil.---

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** 2. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 17/02/2023: Comunicar a impossibilidade de comparecimento do Coordenador e do Coordenador-Adjunto; 3. Plano de Trabalho da CEEMM – Exercício 2023; 3.1. Comunicar a aprovação do mesmo pela Diretoria do Crea-SP na reunião procedida em 23/02/2023 mediante a Decisão D/SP nº 035/2023, a qual consigna: “DECIDIU: 1) Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para O exercício 2023, bem como a instituição dos 5 (cinco) Grupos Técnicos de Trabalho, com composição de 3 (três) integrantes cada e Calendário de Reuniões: GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições (GTT- AFS) — Componentes: Conselheiros Gilmar Vigiodry Godoy, Juliano Boretti e Nestor Thomazo Filho — Calendário (parcial): 28/03 e 24/04/2023, e demais datas a serem propostas posteriormente para deliberação da Diretoria, às 9h30, GTT Atribuições Profissionais — Instituições de Ensino (GTT-E) — Componentes: Conselheiros Amauri Olívio, Fernando Gasi e Ruís Camargo Tokimatsu — Calendário (parcial): 28/03 e 27/04/2023, e demais datas a serem propostas posteriormente para deliberação da Diretoria, às 9h30, GTT Atribuições Profissionais — Revisão de Atribuições e Consultas (GTT-AC) — Componentes: Conselheiros Ângelo Caporalli Filho, Adelson Francisco Maia e Demétrio Elie Baracat — Calendário parcial): 28/03 e 27/04/2023, e demais datas a serem propostas posteriormente para deliberação da Diretoria, às 9h30, e ainda, GTT Exercício Profissional (GTT-EP) — Componentes: Conselheiros Fernando Luiz Torsani, Giulio Roberto Azevedo Prado e Oswaldo Vieira de Moraes Junior — Calendário: 09/03 e 13/04/2023, coincidindo com as datas das reuniões da Câmara Especializada, às 14h, e, GTT Cancelamento de Registro —



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado de São Paulo - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

CFT - Componentes: Conselheiros Elton Silvestre de Lima, Fernando Santos de Oliveira e Lucas Ribeiro Gongalves— Calendário: 23/03 e 20/04/2023, coincidindo com as datas das Sessões Plenárias deste Conselho, às 14h, todos na Sede Angélica; 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 3) a Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.” 3.2. Destacou que as reuniões dos GTTs se iniciam naquela data com o GTT Exercício Profissional.

**V. Apresentação da pauta:**

**V.I. Discussão dos assuntos em pauta:**

**V.II. Relação de interrupção de registro:** apreciando as Relações de Interrupções de Registros: **Araraquara 01 2023** (06 registros) PE 3021/2023; 511 2023 (06 registros) PE 1541/2023; **Barra Bonita 01 2023** (01 registro) PE 870/2023; **Campinas 18 2022** (16 registros) PE 23122/2022; **Garça 01 2023** (02 registros) PE 3147/2023; **Guaratinguetá 01 2022** (36 registros) PE 187/2022; **Leste 08 2022** (14 registros) PE 957/2023; **Mogi Guaçu (01 registro) PE 1364/2023;** (01 registro) PE 506/2023; **Socorro 01 2023** (01 registro) PE 1805/2023; **Taubaté (16 registros) PE 1891/2023;** (10 registros) PE 21816/2022, **DECIDIU com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Trballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. **Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros** Adelson Francisco Maia, Eduardo Gomes Pegoraro e Pedro Alves de Souza Junior. -

V.III. **Relação de Pessoas Físicas:** não houve. -----

V.IV. **Relação de Pessoas Jurídicas:** -----

**Processo eletrônico nº 3101/2023** - Relação nº A300541 – Ref. período de janeiro/2023 (132 registros). **DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300541 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Conselheiros Adelson Francisco Maia e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**V.V. Julgamento de Processos** -----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

**Pauta Processos Físicos:** -----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----

**NÚMERO DE ORDEM 1: - C-336/2021 COM C1 E C-820/2015 - [REDACTED] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, em princípio, por determinar que o Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, é profissional habilitado para projetar e executar linhas de vida para trabalho em altura.-----

**NÚMERO DE ORDEM 2: - C-389/2021 - [REDACTED] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14-verso, por determinar que a presente consulta do profissional Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Construção Civil - Edificações [REDACTED] necessita também da devida análise e manifestação da CEEC - Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

**NÚMERO DE ORDEM 3: - C-468/2021 - [REDACTED] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, por determinar que a consulta do profissional Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Construção Civil necessita de devida análise e manifestação da CEEC - Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

**NÚMERO DE ORDEM 4: - E-33/2019 - L.C.C.C.B. - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 84 e 84-verso, por acatar a recomendação da CEP na Deliberação CEP/SP n.º 091/2022 com a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA à denunciada, profissional Engenheira de Produção [REDACTED], por infração ao artigo 9º, inciso II, alínea “d” e ao artigo 10, inciso II, alínea “a” do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução n.º 1.002/02 do Confea, em conformidade com o artigo 72 da Lei n.º 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 6: - E-161/2021 V2 COM ORIG. - C.A.G.S. - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 245 e 246, por acatar a recomendação da CEP na Deliberação CEP/SP n.º 093/2022, pelo arquivamento deste processo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 9: - PR-794/2021 - [REDACTED] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 32, por determinar a realização de fiscalização para verificar se a vaga de “Operador de Produção Líder” foi preenchida por profissional que detenha as atribuições necessárias para exercer as atividades que se enquadram na área técnica, verificando inclusive se não há desvio de função, considerando as informações acerca da qualidade e segurança dos alimentos, controle de alergênicos e contaminação cruzadas, controle integrado de pragas e controle microbiológico, mencionadas pela empresa [REDACTED] como função anuente ao cargo anteriormente citado.-----

**NÚMERO DE ORDEM 10: - PR-408/2021 - [REDACTED] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 15, no âmbito desta Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-408/2021 em nome da Engenheira Eletricista-Eletrônica, Engenheira Civil e Tecnóloga em Eletrônica [REDACTED], concernente a anotação de Curso de Pós Graduação, de “Mestre em Ciências - Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, concluído em 04/09/2008 no [REDACTED], por conceder a “anotação em carteira”, concernente a anotação de Curso de Pós Graduação, “Mestre em Ciências”, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, concluído em 04/09/2008 no [REDACTED], face certificado e histórico escolar de fls. 03/04/05, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 11: - PR-494/2020 - [REDACTED] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 37-verso, em face das Decisões Normativas de números 29/88 e 45/92 do Confea, por indeferir o requerimento do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Produção - Eletricista [REDACTED] quanto à extensão de atribuições para o desempenho da atividade de inspeção de caldeiras e vasos de pressão.-----

**NÚMERO DE ORDEM 12: - SF-3793/2021 - [REDACTED] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 80 a 88, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 667/2022 de 11/05/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 13: - SF-4323/2021 - [REDACTED] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 214 a 224, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 262/2022 de 08/02/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 14: - SF-5039/2021 - [REDACTED] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 32, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3878/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 15: - SF-5225/2021 - [REDACTED] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 39, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4091/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 16: - SF-5378/2021 - [REDACTED] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 42-verso, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4295/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Que com referência à atuação do Engenheiro Civil [REDACTED] sejam adotadas as seguintes medidas por parte da unidade de origem: 3.1. A abertura de processo específico com elementos do presente. 3.2. A realização de diligência junto à interessada para detalhamento das suas atividades de consultoria junto à mesma, em especial quanto à identificação da capacitação do produto.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 17: - SF-2106/2021 V2 COM ORIG. - [REDAZIDA]**

- **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 358 a 361, 1. Por determinar a notificação do interessado e da empresa [REDAZIDA] para que esclareçam em 10 dias úteis: • Se há vínculo entre o interessado e a empresa, apresentando a comprovação desse vínculo; e • Se há caderneta de obra ou outros documentos que comprovem a participação efetiva do interessado na execução obra em questão. 2. Apuradas as informações acima, que o processo retorne ao CEEMM para conclusão do relato.-----

**NÚMERO DE ORDEM 18: - SF-3423/2021 V2 COM ORIG. - [REDAZIDA]**

- **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 384 a 390, por determinar o encaminhamento do processo à CEEC para a continuidade do procedimento administrativo, conforme a Resolução n.º 1.008/2004 do Confea, com o objetivo de apuração de infração ao art. 6º, alínea "b", da Lei n.º 5.194/1966.-----

**NÚMERO DE ORDEM 19: - SF-2185/2016 - [REDAZIDA]**

- **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 33, 1. Por determinar a devolução do processo à unidade de atendimento para a adoção de providências administrativas para a continuidade da tramitação nos termos do art. 54 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Por determinar que a unidade de atendimento adote as devidas providências administrativas para verificar se a empresa interessada continua a desenvolver atividades fiscalizadas pelo Crea-SP. 2.1. Caso verificado que a empresa interessada tenha cessado de realizar atividades fiscalizadas pelo Crea-SP, que a unidade de atendimento adote providências administrativas para determinar a data na qual estas atividades foram cessadas. 3. Por determinar, caso verificado que a empresa interessada tenha cessado de realizar atividades fiscalizadas pelo Crea-SP, o encaminhamento do processo à área jurídica para que verifique se há a incidência da prescrição considerando a data próxima futura de realização da reunião ordinária da CEEMM. 3.1. Caso verificada a prescrição, o processo deverá ser devolvido à unidade de atendimento para que realize o arquivamento de ofício.-

**NÚMERO DE ORDEM 20: - SF-2347/2019 - [REDAZIDA]**

- **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 58 a 62, por determinar a adoção de providências administrativas para garantir a continuidade da tramitação, nos termos do artigo 54 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea, e cumprir a Decisão CEEMM/SP n.º 345/2021.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários nem abstenções.

**2. Destaques processos físicos:**

**NÚMERO DE ORDEM 5: - E-77/2020 - A.S.M. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 200 a 202, por determinar a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA, nos termos da alínea “a” do artigo 71 da Lei 5.194/66, pelo descumprimento das alíneas “a”, e “c” do inciso II e alínea “b” do inciso IV do artigo 9º e alínea “c” do inciso II do artigo 10º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, anexo da Resolução n.º 1.002/02.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Carlos Tadeu Barelli, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Marcos Augusto Alves Garcia e Norival Goncalves.

**NÚMERO DE ORDEM 7: - F-1068/2015 - [REDACTED] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 74 e 75, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento de registro da empresa, uma vez que a mesma já se encontra registrada neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-SP. 2. Pela indicação de um profissional da modalidade Mecânica, Engenheiro com atribuição do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**NÚMERO DE ORDEM 8: - F-18117/2003 V2 - [REDACTED] – DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 e 57-verso, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento de registro da empresa, uma vez que a mesma já se encontra registrada neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-SP. 2. Pela indicação de um profissional da Engenharia Mecânica artigo 12 da Resolução 218.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**Pauta Processos Eletrônicos.**-----

Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

**Processos da pauta eletrônica:**-----

**NÚMERO DE ORDEM 1: Processo nº 019888/2022 - Interessado(a): CREA-SP - DECIDIU: 1.) Aprovar a alteração da data de Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, de 10/08/2023 para 17/08/2023, com a manutenção do horário e local. 2) À Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.**-----

**NÚMERO DE ORDEM 2: Processo nº 008423/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - DECIDIU: 1. Indeferir o requerimento de cancelamento de registro da interessada, uma vez que as atividades desenvolvidas pela mesma se constituem em produção técnica especializada no âmbito da Engenharia Mecânica. 2. Pela notificação da empresa**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

**NÚMERO DE ORDEM 3: Processo nº 017308/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**- DECIDIU:** 1. Deferir o requerimento de cancelamento de registro da interessada. 2. Pela revisão do processo dentro do prazo de 2 (dois) anos mediante a realização de diligência.-----

**NÚMERO DE ORDEM 4: Processo nº 003744/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**- DECIDIU:** 1. Referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED] no período de 22/02/2022 (despacho de fls. 21 e 27) a 14/09/2022 (término do contrato de fls. 13/15), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da segunda anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED], a partir de 08/11/2022 (despacho de fl. 38). 3. Que a unidade de origem proceda à revisão da restrição de atividades do objetivo social, uma vez que o profissional [REDACTED] não possui atribuições profissionais para se responsabilizar pelas atividades da área da Engenharia Metalúrgica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 5: Processo nº 005440/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**- DECIDIU:** 1. Por determinar a adoção das seguintes providências por parte da unidade de origem: 1.1. A realização de diligência na interessada para a averiguação do horário de funcionamento da empresa. 1.2. A inclusão de informação no processo acerca do item "1.3." da Decisão CEEMM/SP nº 732/2022. 1.3. A juntada de cópias da documentação relativa à diligência procedida na empresa [REDACTED], do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, no processo GOVADM 13174/2022. 1.4. A inclusão em relação de pessoas jurídicas do registro da empresa e anotação do profissional [REDACTED] pela firma [REDACTED]. 2. Pelo retorno do presente processo acompanhado dos processos F-004126/2017 e GOVADM 13174/2022, após o cumprimento dos itens "1.1.", "1.2." e "1.3." acima.-----

**NÚMERO DE ORDEM 6: Processo nº 006661/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**- DECIDIU:** 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2022: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, com restrição quanto aos campos de atuação "Controle Metrológico de Produtos" e "Normalização e Certificação de Qualidade" 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 7: Processo nº 016301/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**- DECIDIU:** 1. Com referência à turma de egressos 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de sua formação. 2. Pela fixação aos egressos do título Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 8: Processo nº 001656/2021 - Interessado(a):** [REDAÇÃO]

**- DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). com a turma de egressos 2022/2º semestre.-

**NÚMERO DE ORDEM 9: Processo nº 019244/2022 - Interessado(a):** [REDAÇÃO]

**- DECIDIU:** 1. Com referência à turma de egressos 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela fixação aos egressos do título Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 10: Processo nº 011750/2022 - Interessado(a):** [REDAÇÃO]

**- DECIDIU:** 1. Por determinar que o processo, no presente momento, não requer outras providências, por parte da CEEMM. 2. Pelo retorno do processo à unidade de origem para as providências cabíveis com referência às turmas de egressos posteriores a 2020/2º semestre.-----

**NÚMERO DE ORDEM 11: Processo nº 018973/2022 - Interessado(a):** [REDAÇÃO]

**- DECIDIU:** 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2022: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 12: Processo nº 020077/2022 - Interessado(a):** [REDAÇÃO]

**- DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre, 2021/2º semestre, 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Obs.: A redação apresenta alteração em relação à anotada pela unidade de origem, de conformidade com a Decisão CEEMM/SP nº 606/2021 anteriormente citada. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 14: Processo nº 000347/2023 - Interessado(a):** [REDAZIDO]

**- DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: 1.1. Pela revisão do item “2.” da Decisão CEEMM/SP nº 1084/2021, com a observância da seguinte redação: “2. Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Projetos Mecânicos (Código 132-08-08 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea)”. 1.2. Pelas correções cabíveis no sistema CREAMET e a adoção das providências quanto aos egressos das turmas. 2. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: 2.1. Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2.2. Pela manutenção do título Tecnólogo em Projetos Mecânicos (Código 132-08-08 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 16: Processo nº 021149/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDO]

**- DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 17: Processo nº 001616/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDO]

**- DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Obs.: A redação apresenta alteração em relação à anotada pela unidade de origem, sendo que corresponde à fixada para as turmas de egressos do período de 2021/1º semestre a 2021/2º semestre (item “2” da Decisão CEEMM/SP n.º 411/2022). 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 18: Processo nº 021156/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDO]

**- DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 19: Processo nº 022743/2022 - Interessado(a):** [REDAÇÃO]

**- DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2. Pela manutenção do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 20: Processo nº 000554/2023 - Interessado(a):** [REDAÇÃO]

**- DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2021/2º semestre e 2022/1º semestre: Pela fixação das atribuições, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2. Pela manutenção do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 21: Processo nº 022457/2022 - Interessado(a):** [REDAÇÃO]

**- DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Obs.: A Decisão CEEMM/SP nº 36/2022 e o item "1." acima consignam uma redação distinta das anotadas, quando da citação do artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 do Confea (inclusão do § 1º). 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 22: Processo nº 022461/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** 1. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: 1.1. Pela revisão do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 999/2021 relativa à reunião procedida em 21/10/2021. 1.2. Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 1.3. Pela manutenção do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 1.4. Pelas correções cabíveis no sistema CREAMET e a adoção das providências quanto aos egressos da turma. 2. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: 2.1. Pela revisão do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 27/2022 relativa à reunião procedida 11/03/2022. 2.2. Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2.3. Pela manutenção do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2.4. Pelas correções cabíveis no sistema CREAMET e a adoção das providências quanto aos egressos da turma. 3. Com referência à turma de egressos 2022/1º semestre: 3.1. Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos do artigo 4º da Resolução n.º 1.129, de 11 de dezembro de 2020, do Confea, previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 3.2. Pela manutenção do título Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4. Com referência à turma de egressos 2022/2º semestre: Pela juntada dos volumes físicos do processo C-000232/2008 que contemplam a documentação referente à grade curricular e conteúdo programático da última alteração procedida, para fins de análise comparativa conjunta com a turma de egressos 2022/2º semestre.-----

**NÚMERO DE ORDEM 24: Processo nº 006324/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** Indeferir o pedido de interrupção de registro do profissional requerente.-----

**NÚMERO DE ORDEM 26: Processo nº 009215/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDA]

- **DECIDIU:** Deferir o pedido de interrupção de registro da profissional neste Crea-SP.-----

**NÚMERO DE ORDEM 27: Processo nº 008171/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** 1. Que o Engenheiro Industrial Mecânico [REDAZIDA], desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de “Supervisor de Produção” na empresa [REDAZIDA] 2. Pela manutenção do indeferimento, conforme unidade de origem, referente ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 29: Processo nº 005138/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]  
[REDACTED] - **DECIDIU:** Indeferir o pedido de interrupção de registro do profissional requerente.-----  
**NÚMERO DE ORDEM 30: Processo nº 004494/2022 - Interessado(a):** [REDACTED] -  
**DECIDIU:** Deferir o pedido de baixa do registro profissional.-----  
**NÚMERO DE ORDEM 31: Processo nº 010732/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]  
- **DECIDIU:** Indeferir o recurso apresentado, uma vez que, sendo sócio proprietário da empresa [REDACTED], CNPJ [REDACTED], sem registro no Conselho; onde consta em seu objetivo social a atividade técnica de “Testes, análises técnicas e inspeção, na área de peças e equipamentos metálicos e não metálicos na área industrial, serviços combinados de escritório e apoio administrativo.”. É imperativo a manutenção do registro pois, apesar da declaração de que a empresa não ter funcionários e que desde a sua abertura somente ter prestado Serviços Administrativos/Expediente – CNAE [REDACTED], é imperativo o referido registro, uma vez que, o objetivo social da empresa assim o determina.-----

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. **Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.**-----

**Destaques processos eletrônicos:**-----  
**NÚMERO DE ORDEM 13: Processo nº 018615/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]  
[REDACTED] - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: 1. Com referência às turmas de egressos 2021/2º semestre e 2022/2º semestre: 1.1. Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 1.2. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 2. Com referência à turma de egressos 2022/1º semestre: 2.1. A confirmação por parte da unidade de origem quanto à sua existência. 2.2. Que em caso afirmativo, seja procedido o retorno do presente processo à CEEMM. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

NÚMERO DE ORDEM 15: Processo nº 020000/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título Tecnólogo em Produção Industrial (código 132-19-01). Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

-----  
**NÚMERO DE ORDEM 23: Processo nº 008212/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]  
[REDACTED] - **DECIDIU:** conceder “vista” ao conselheiro Fernando Santos de Oliveira.-----

-----  
**NÚMERO DE ORDEM 25: Processo nº 002288/2022 - Interessado(a):** [REDACTED] -  
**DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: Pelo não cancelamento do registro do profissional Tecnólogo em Petróleo e Gás** [REDACTED]  
[REDACTED] **Creasp** [REDACTED] **neste Conselho.** Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Fernando Santos de Oliveira e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

-----  
**NÚMERO DE ORDEM 28: Processo nº 010463/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]  
[REDACTED] - **DECIDIU:** conceder “vista” ao conselheiro Fernando Santos de Oliveira.-----

-----  
**VI. Apresentação de propostas extra-pauta:** -----  
**Autorização para apresentação de propostas extra-pauta:** Aprovada com abstenção do conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Extra-pauta:-----

Processo eletrônico nº 5403/2022 ( [REDACTED] ): 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre e 2017/1º semestre: Por ratificar os itens “1.” e “2.” da Decisão CEEMM/SP nº 1030/2022. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre, 2019/1º semestre: 2.1. Pela revisão do item “3.” da Decisão CEEMM/SP nº 1030/2022. 2.2. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com restrição aos campos de atuação “Caldeiras e Vasos de Pressão”, “Máquinas Frigoríficas”, Condicionamento de Ar”, “Veículos Automotivos” e “Transportadores e Elevadores”. 2.3. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre, 2021/1º semestre, 2021/1º semestre e 2022/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com restrição aos campos de atuação “Caldeiras e Vasos de Pressão”, “Máquinas Frigoríficas”, Condicionamento de Ar”, “Veículos Automotivos” e “Transportadores e Elevadores”. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Amauri Olivio, Elton Silvestre de Lima, Fernando Santos de Oliveira, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa e Pedro Alves de Souza Junior.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Processo eletrônico nº 18878/2022 ( [REDAZIDA] ): 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pelo encaminhamento de correspondência à instituição de ensino (via e-mail) consignando a apresentação de convite para fins de participação de reunião com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino, com a sugestão da data de 28 de março p.f. (terça feira), na sede Angélica (4º andar), às 11h30min. 2. Com referência à turma de egressos 2022/1º semestre (relativa ao profissional [REDAZIDA]) e subsequentes: Que a unidade de origem proceda à adoção das providências cabíveis junto à instituição de ensino quanto às turmas de egressos. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Trballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Fernando Santos de Oliveira, Marcos Augusto Alves Garcia e Mauricio Correa.-----

F-4153/2017 ( [REDAZIDA] ): aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro de folhas n.º 91 e 92, 1. Por ratificar a Decisão CEEMM/SP nº 453/2022 quanto ao indeferimento do cancelamento do registro da empresa neste Conselho. 2. Pela notificação da empresa para fins de regularização de sua situação, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, mediante a indicação como responsável técnico de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado, com as atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 612ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes de Paula, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu e Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

-----  
O coordenador da CEEMM, agradeceu a participação de todos e não havendo nada mais a ser tratado encerrou a sessão. -----  
-----

São Paulo, 09 de março de 2023

Eng. Mec. Osmar Vicari Filho  
CREA-SP n.º [REDACTED]  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica